



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2009

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2009, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia 03/08/2009 até antes das 9 horas do dia 14/08/2009 (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às 9 horas do dia 14/08/2009, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Comissão de Licitação através do fax nº (0xx61- 3424-3912).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cpl@iti.gov.br](mailto:cpl@iti.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ITI Nº 08/2009

**ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO
DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"**

HORA E DATA: DO CERTAME E DA ENTREGA/ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

Entrega da Proposta: **a partir das 8 horas do dia 03/08/2009**

Abertura da Proposta: **a partir das 9 horas do dia 14/08/2009 (horário de Brasília) no site:
www.comprasnet.gov.br**

**LOCAL PARA ENTREGA - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI – Situado na
Q. 04 - Bloco B - Ed. Centro Empresarial VARIG - 11º andar - conjunto 1102 - Brasília-DF.**

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, por meio de seu Pregoeiro Oficial designada pela Portaria nº 74, de 19 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2007, levam ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições previstas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica em central telefônica e seus acessórios e periféricos, com fornecimento de todos os componentes e peças de reposição necessárias (exclusivamente às expensas da Contratada) ao pleno e regular funcionamento da central privada de comutação telefônica desta Autarquia.

1.1. A central telefônica definida é do tipo PABX CPA, marca PHILIPS, modelo SOPHO 2000 IPS, com capacidade de 292 portas, compreendida ainda da seguinte configuração, equipamentos e componentes integrados, a saber:

- 200 Ramais Digitais;
- 24 Ramais Analógicos;
- 02 Feixes E1 (60 troncos digitais bidirecionais);
- 08 Troncos Analógicos;
- 01 Software de tarifação Marca Philips Modelo TollManager, acrescido de atualizações que ocorrerem nas tabelas de tarifas e localidades;
- 01 Software de Gerenciamento e Manutenção Modelo Matworx;
- 01 Sistema Tronco Celular, equipado com 06 (seis) circuitos;
- 01 NetBuffer (coletor de bilhetagem);
- 01 Microcomputador Marca Dell Modelo GX 270;
- 01 Impressora Jato de tinta Modelo Z55;
- 30 Aparelhos Telefônicos Digitais Marca Philips Modelo Dterm 32D;
- 120 Aparelhos Telefônicos Digitais Marca Philips Modelo Dterm 16D;
- 03 Aparelhos Telefônicos Analógicos Marca Philips Modelo Ergoline A-50;
- 01 Distribuidor Geral;
- 01 Sistema de Força.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos termos do art. 3º, §2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e subitem 2.4 da IN/05/MARE.

3. Atendam todas as condições previstas neste Edital, apresentem os documentos nele exigidos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor à vista dos originais.

4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

5. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

6. Pessoas Jurídicas que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

7. Não tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e ainda, não tenham sido punidos com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal.

8. Pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa a:

8.1 - Qualificação Jurídica:

a - cédula de identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e - ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a licitante exerce a atividade objeto deste Pregão;

f - balanço patrimonial ou comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

g - certidão Negativa de Falências e Concordatas expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias;

h - certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais.

8.2 - Regularidade fiscal:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. Pessoas Jurídicas que não estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração ou que por esta não tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública.

10. Pessoas Jurídicas que, em sendo Estrangeiras, funcionem no País.

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

14. A licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ITI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05).

15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

16. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450), no site www.comprasnet.gov.br.

17. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450).

18. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluída qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao ITI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450).

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA

19. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (comprasnet) no campo intitulado "valor total", o valor total anual estimado para o serviço licitado (item único), obtido na forma consignada neste Edital e Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, impostos, custos, insumos, tarifas e as demais despesas e encargos decorrentes da execução do objeto desta licitação.

20. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

21. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos nestas.

22. Em razão do sigilo dedicado a fase de lances, qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na imediata desclassificação desta.

SEÇÃO V – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

23. A licitante deverá encaminhar e registrar no sistema comprasnet Proposta Menor Preço Global do Item (representada pelo valor global anual da contratação), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo esta ser cadastrada até a data e horário limites que antecedem a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente pelo sistema comprasnet a fase de recebimento de propostas.

24. Antes da abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta encaminhada eletronicamente.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

25. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para oferta de lances, ou seja, até o dia **12/08/2009**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (Art. 18, *caput*, do Decreto nº 5.450/05).

26. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas (Art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

27. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será fixada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

28. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

29. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **11/08/2009**, exclusivamente por meio eletrônico no endereço cpl@iti.gov.br (Art. 19, *caput*, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30. A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do ITI, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com acesso pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

31. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

32. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

33. O Pregoeiro, antes de iniciada a fase de lances, verificará a(s) proposta(s) apresentada(s), e desclassificará, motivadamente, aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com a estimativa de preços e demais requisitos estabelecidos neste Edital. Será(ão) ainda desclassificada(s) a(s) proposta(s) de empresa(s) que não possua(m) como objetivo social a prestação de serviços deste Pregão.

34. Somente as licitantes com propostas previamente classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA ETAPA DE LANCES

35. Aberta a etapa competitiva, as licitantes previamente classificadas poderão encaminhar livremente lance global anual para o item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informadas pelo sistema comprasnet do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

36. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para item abertos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

37. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

38. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado por item, vedada a identificação da ofertante.

39. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

40. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexeqüível.

41. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

42. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de encerramento aleatório até 30 (trinta) minutos, a ser determinado automaticamente pelo sistema, findo o prazo será encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

43. Se ocorrer a desconexão o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

44. No caso de desconexão o Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

45. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

45.1. A negociação será realizada por meio do sistema comprasnet, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes através do chat.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

46. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

46.1. O julgamento será realizado pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM**, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato, para se evitar dízimas.

47. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.

48. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

48.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta, nos termos do Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05.

49. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

50. Existindo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no presente certame, será assegurada, com critério de desempate, preferência de contratação para as mesmas.

50.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

51. Ocorrendo o empate, procede-se-á da seguinte forma:

51.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

51.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 52, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo percentual de até 5%, conforme estabelecido no subitem 50.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

51.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% estabelecido no subitem 51, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

52. O prazo máximo para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar nova proposta, nos casos de empate, será de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

53. Na hipótese de não-contratação nos termos do item 50 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

54. O disposto no item 50 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

55. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta poderá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, incluídos os documentos indicados nos itens abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do Fax (0xx61) 3424-3912, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço: SCN – Centro Empresarial VARIG, Pétala “D”, 11º andar, Sala 1102, em Brasília/DF, nos horários de 8h e 30 min às 11h e 30 min e de 14 h e 30 min às 17h e 30 min.

55.1 Comprovar suas condições de habilitação (seção XV deste Edital);

55.2. Proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada pela empresa detentora do menor lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços mensal e global anual, atualizados

em conformidade com os lances eventualmente ofertados, sendo desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e tampouco admitindo preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta final para o Fax nº (0xx61) 3424.3912 a/c do Pregoeiro, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima, devendo, sob pena de desclassificação, constar obrigatoriamente:

55.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

55.2.2. Todas as características do objeto cotado, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

55.2.3. Preço mensal e global anual, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), consideradas as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;

55.2.3.1. No Menor Preço Global Anual cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o serviço objeto desta Licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a Lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

56. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta “on line” de regularidade junto ao SICAF (nos documentos por ele abrangidos) e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

57. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF e cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

58. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

58.1. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a licitante exerce a atividade objeto deste Pregão.

58.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF

58.3. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento objeto desta licitação.

58.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação

constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II-A deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado.

58.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II, deste Edital.

58.6. Declaração de Vistoria, emitida pela CGPOA/ITI (situada no Edifício VARIG, situado no SCN, Quadra 04, Bloco “B”, Pétala “D”, Sala 1102, Brasília-DF), comprovando que a Licitante compareceu e vistoriou os locais e adjacências onde serão executados os serviços objeto desta licitação. A vistoria deverá ser realizada por preposto indicado pela interessada, até a data e horário que anteceder a abertura da licitação.

58.7 A vistoria tratada neste subitem se presta a comprovar que a Licitante compareceu e vistoriou os locais e adjacências onde serão executados os serviços objeto desta licitação, bem como conheceu as peculiaridades da contratação, conforme o disposto na Seção XXVI.

58.8. A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte deverá observar o seguinte:

58.8.1. A comprovação da regularidade fiscal da microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, aceitação ou retirada da nota de empenho. Entretanto, estas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

58.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

58.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 47.7.2. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XVI – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

59. O Preço Global Anual dos serviços está estimado em R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme demonstra a pesquisa de mercado abaixo:

Empresa A	Empresa B	Empresa C	Média
71.760,00	58.800,00	58.800,00	63.120,00

SEÇÃO XVII – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

60. O preço mensal dos serviços a ser pago à Contratada será apurado na fração de 1/12 (um doze avos), calculado sobre o menor preço global anual ofertado.

60.1 O preço mensal dos serviços está estimado em R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais).

SEÇÃO XVIII - DO RECURSO

61. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de opor recurso.

62. O Pregoeiro fará prévio juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada no campo próprio, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, na própria sessão do sistema comprasnet.

63. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

64. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

65. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

66. Inexistindo recursos, o objeto do certame será desde logo adjudicado à licitante vencedora.

67. Uma vez decididos os recursos impetrados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

68. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato (Art. 27, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XX – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

69. Caberá o PREGOEIRO as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.

70. Ao COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do ITI caberá:

70.1. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

70.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

70.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

70.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

71. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

72. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

73. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do ITI convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

74. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do ITI.

75. Quando da assinatura do contrato será exigida a regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

76. Poderá ser acrescentada à minuta do contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

77. É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

78. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, aceitação ou retirada de nota de empenho. Entretanto, estas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

78.1. A prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

79. A contratação objeto deste Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUA LIBERAÇÃO

80. A CONTRATADA prestará no ato da assinatura do contrato garantia possível de ser realizada em uma das modalidades a seguir relacionadas:

- a - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b - Fiança bancária;
- c – Seguro-garantia.

80.1. A garantia pecuniária corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

80.2. Após o término da vigência do Contrato, a garantia pecuniária prestada, proporcional a 5% do valor do contrato será liberada, observada a forma e condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

80.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante;

80.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador do benefício previsto no artigo nº 827 do Código Civil.

SEÇÃO XXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

81. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital deste Pregão e seus anexos.

82. Nos Termos do art.28, caput do Decreto nº 5.450/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

83. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à licitante às sanções previstas neste instrumento (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

84. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

85. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

NÍVEL/GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL/ GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano material/moral, lesão de qualquer natureza, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Permitir que empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
08	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

85.1. As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitas a aplicação de multa, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme estabelece:

85.1.1. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de Advertência;

85.1.2. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4, são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;

85.1.3. As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

86. A multa aplicada à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE.

87. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/05).

88. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado as situações e os prazos dispostos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XXV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

89. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **12/08/2009**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@iti.gov.br. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

90. Acolhida a impugnação contra este Edital, e desde que o assunto tenha influência na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

91. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados o Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 11/08/2009, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cpl@iti.gov.br.

92. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sitio desta Autarquia e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso Livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXVI – DA EXIGÊNCIA DE VISTORIA

93. A vistoria deverá ser obrigatoriamente realizada por pessoa indicada pela interessada, até a data e horário que anteceder a abertura da licitação.

93.1 A vistoria tem a finalidade de comprovar que a Licitante compareceu e vistoriou os locais e adjacências onde serão executados os serviços objeto desta licitação, bem como conheceu as peculiaridades da contratação.

SEÇÃO XXVII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

94. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

95. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no

cumprimento do contrato.

96. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do ITI.

97. Esclarecimentos relativos a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço: cpl@iti.gov.br (Artigo 19 do Decreto nº 5.450/05).

98. Cópia do Edital e seus Anexos serão fornecidos mediante comprovante de depósito através da GRU – Guia de Recolhimento da União, que deverá ser retirada no Setor Financeiro do ITI, no valor R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), endereço: SCN – Centro Empresarial VARIG, Pétala “D”, 11º andar, Sala 1102, em Brasília/DF, nos horários de 8h e 30 min às 11h e 30 min e de 14 h e 30 min às 17h e 30 min , ou gratuitamente nos sites da Internet cujos endereços eletrônicos são www.comprasnet.gov.br e www.iti.gov.br.

SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS

99. Vinculam-se e fazem parte integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo das Declarações;
- ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

SEÇÃO XXII - DO FORO

100. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 03 de agosto 2009.

LIOMAR SANTOS TORRES

Pregoeiro Oficial



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica em central telefônica e seus acessórios e periféricos, com fornecimento de todos os componentes e peças de reposição (exclusivamente às expensas da Contratada) necessárias ao pleno e regular funcionamento da central privada de comutação telefônica desta Autarquia.

1.1 - A central telefônica definida é do tipo PABX CPA, marca PHILIPS, modelo SOPHO 2000 IPS, com capacidade de 292 portas, compreendida ainda da seguinte configuração, equipamentos e componentes integrados, a saber:

- 200 Ramais Digitais;
- 24 Ramais Analógicos;
- 02 Feixes E1 (60 troncos digitais bidirecionais);
- 08 Troncos Analógicos;
- 01 Software de tarifação Marca Philips Modelo TollManager, acrescido de atualizações que ocorrerem nas tabelas de tarifas e localidades;
- 01 Software de Gerenciamento e Manutenção Modelo Matworx;
- 01 Sistema Tronco Celular, equipado com 06 (seis) circuitos;
- 01 NetBuffer (coletor de bilhetagem);
- 01 Microcomputador Marca Dell Modelo GX 270;
- 01 Impressora Jato de tinta Modelo Z55;
- 30 Aparelhos Telefônicos Digitais Marca Philips Modelo Dterm 32D;
- 120 Aparelhos Telefônicos Digitais Marca Philips Modelo Dterm 16D;
- 03 Aparelhos Telefônicos Analógicos Marca Philips Modelo Ergoline A-50;
- 01 Distribuidor Geral;
- 01 Sistema de Força.

1.2 – Das Considerações Especiais Acerca da Contratação

1.2.1 - A empresa especializada deverá apresentar para fins de comprovação de capacidade técnica, documentos de habilitação na forma referida no subitem 58.3 do edital.

1.2.2 - Para os fins a que se destina a contratação, compreende-se por manutenção preventiva as intervenções técnicas destinadas a prevenir a ocorrência de avarias ou defeitos de qualquer natureza possíveis de vir a ocorrer na central telefônica ou em qualquer dos seus sistemas e/ou componentes integrados, capaz de mantê-la em pleno e regular funcionamento, em período integral e em estrita conformidade com as determinações, possibilidades e recomendações de uso incursas nos manuais de uso, manutenção e demais normas técnicas regulamentares.

1.2.3 - Para os fins a que se destina a contratação, compreende-se por manutenção corretiva as intervenções técnicas imediatas e qualitativas, destinadas a remover os eventuais defeitos e/ou falhas apresentadas na central telefônica ou em qualquer dos seus sistemas e/ou componentes integrados, de modo a mantê-la em pleno e regular funcionamento, em período integral e em estrita conformidade com os manuais de uso, manutenção e demais normas técnicas regulamentares.

1.2.4 - As peças, componentes e periféricos necessários de serem instaladas quando das intervenções destinadas as manutenções preventiva e corretiva, exclusivamente às expensas da contratada, devem ser, impreterivelmente e comprovadamente, originais e pertencerem a linha de produtos autorizadas/credenciadas pelo fabricante do equipamento. Além disso, as eventuais peças e componentes devem ser novas (de primeiro uso); vetada aplicação de peças e componentes decorrentes de processo de recuperação de qualquer natureza, recondicionadas ou recicladas.

1.2.5 – Caso as intervenções da contratada impliquem em dano a qualquer aparelho, componente ou periférico da central telefônica, bem como as suas estações e configurações lógicas e/ou físicas, independentemente se a avaria decorrer por culpa ou dolo, ação ou omissão de seus agentes ou de terceiros autorizados, a contratada fica obrigada a indenizar a Administração, substituir o bem avariado por outro novo, de mesma marca ou modelo, admitido em caso de descontinuidade da produção deste a dação, mesmo que de modelo diverso, desde que tecnicamente superior e integralmente compatível com os demais elementos e configurações da central telefônica e demais componentes integrados.

1.2.5.1 – A indenização devida não poderá ser inferior ao valor de mercado do bem avariado ou de outro compatível a este.

1.2.5.2 – A substituição do bem, prestação de dação ou indenização, quando devidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação da Administração.

1.2.6 – Todos os custos dedicados à contratação, sejam diretos e ou indiretos, além das eventuais substituições de peças e componentes, atualizações lógicas e físicas de sistemas e configurações, devem correr as expensas integrais da contratada, sendo que os pagamentos mensais a serem percebidos por esta limitar-se-ão ao valor mensal dos serviços objetos dessa contratação, e nada a mais.

2. DA ESTIMATIVA

2.1 - O custo para contratação estima-se em R\$ 5.260,00(cinco mil duzentos e sessenta reais), mensais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Ocorre que é um serviço de natureza contínua, essencial e indispensável para o ITI, levando-se em conta que a execução das atividades administrativas dependem dos meios de comunicação em especial dos sistemas telefônicos, e para isso, é preciso que os serviços de telefonia disponham em tempo integral da estrutura necessária ao seu funcionamento neles incluída a manutenção.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na central telefônica, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive as do fabricante.

4.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados na central telefônica, compreendendo, se for o caso, a substituição de peças, periféricos e componentes eletrônicos avariados, ajustes e reparos necessários. Obs. Na substituição de peças e componentes avariados a CONTRATADA deverá utilizar produtos originais, de primeiro uso, sendo proibido o emprego de insumos reciclados.

4.3. Não são cobertos os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas provocados por outros fatores tais como: interferência de pessoas não autorizadas ou a forças da natureza;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer as normas de segurança;

4.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o período de 8:00h às 18:00 h, em dias úteis;

4.6. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO que deverá atender as chamadas nas seguintes condições:

4.6.1. No horário normal de expediente, ou seja, das 8:00h às 18:00h, qualquer anormalidade verificada na central telefônica;

4.6.2. Até às 22:00h de segunda a sexta-feira, para reparo na central telefônica que esteja inoperante ou apresenta riscos de funcionamento;

4.7. O prazo de atendimento nos casos em que o equipamento estiver totalmente fora de operação será de

02 (duas) horas, contadas a partir do registro de solicitação da CONTRATANTE, e nos demais casos em que o equipamento estiver parcialmente fora de operação o prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro da solicitação da CONTRATADA;

4.8. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de falta de funcionamento de algum equipamento, o mesmo deverá ser consertado e posto em funcionamento num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da chamada;

4.9. Apresentar ao representante da CONTRATANTE justificativa por escrito sempre que o conserto dos equipamentos ou peças ultrapasse o prazo previsto no item 4.6;

4.10. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar alguma peça ou equipamento até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE. Uma vez autorizado, a CONTRATANTE arcará com todos os ônus do deslocamento;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e/ou equipamentos, quando houver necessidade de substituição, a CONTRATANTE não aceitará peças recondicionadas.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

5.1. A CONTRATADA fornecerá a suas expensas todas as peças, componentes, periféricos originais e serviços necessários à manutenção e funcionamento da central telefônica na vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

6.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

6.1.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.3. Fornecer a mão-de-obra e os materiais (peças, periféricos e componentes eletrônicos), bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;

6.1.4. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, artigo 71 da Lei nº 8.666/93, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e

não terá qualquer relação empregatícia com o ITI/PR;

6.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

6.1.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

6.1.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;

6.1.10. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas, bem como as que forem convenientemente determinadas pela CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATANTE o direito de introduzir modificações, atendendo o interesse público, desde que não acarrete ônus à CONTRATADA;

6.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.12. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho;

6.1.13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.14. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

6.1.15. Trocar o equipamento/material (componentes/periféricos) se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para manutenção corretiva referente do mesmo problema.

6.1.16. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento ou componente eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.17. Retirar e transportar, por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até o laboratório (centro de serviços), promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação;

6.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas;

6.1.19. Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante da CONTRATANTE, ficando uma via em poder deste;

6.1.20. A manutenção preventiva será realizada com critérios compatíveis com a necessidade para o bom funcionamento dos equipamentos;

6.1.21. Designar para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, profissionais especializados e treinados pelo fabricante para prestar serviço de manutenção para central telefônica marca PHILIPS, modelo , bem como conhecimentos e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.22. Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços;

6.1.23. Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção preventiva e corretiva;

6.1.24. Fornecer os nomes, os endereços, os números dos telefones e outros meios de comunicação, se houver, dos técnicos responsáveis pelo atendimento de emergência, para cumprimento do disposto nas obrigações;

6.1.25. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação da central telefônica, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório serem assinados por técnico da CONTRATADA e representante da CONTRATANTE.;

6.1.26. Manter as condições de habilitação durante a vigência do ajuste firmado;

6.1.27 Substituir, exclusivamente às suas expensas, componentes e peças de reposição, conforme o objeto da contratação.

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1 Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações físicas do ITI e a todos os equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato; proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo ITI;

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo de filiais ou da matriz;

7.3. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço/fornecimento objeto do Termo de Referência, conforme Instruções Normativas SRF nºs 480, 15/12/2004 e suas alterações;

7.4. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas, conforme Instruções Normativas SRF nºs 480, de 15/12/2004 e suas alterações;

7.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE**, notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato formalizado passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei;

7.6. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Edital e na Lei.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a contratação correrá no exercício de 2009 à conta da seguinte Dotação Orçamentária: - Categoria Econômica: 33.90.39 – Serviços de Terceiros.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital deste Pregão e seus anexos.

10.2. Nos Termos do art. 28, *caput* do Decreto nº 5.450/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais (Art. 28, *caput*, do Decreto nº 5.450/05).

10.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à licitante às sanções previstas neste instrumento (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. A multa aplicada à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SIGAF (Art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/05).

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado as situações e os prazos dispostos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO

11.1 Para fins de julgamento da proposta (art.45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93), será declarada vencedora aquela que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2009.

LIOMAR SANTOS TORRES

Pregoeiro Oficial



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO II-A

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO II-B**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO ITI (área de logística), declara para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 08/2009, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo _____ (documento anexo), vistoriou e aprovou, in loco, os locais onde serão executados os serviços a que se refere o Pregão nº 08/2009, tomando conhecimento de todas peculiaridades técnicas e ou materiais inerentes a execução dos serviços.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2009.

(PROPONENTE)

Identificação do responsável pela vistoria

ASSINATUR DO ITI – AREA DE LOGÍSTICA

DOCUMENTO EMITIDO EM 2 (DUAS) VIAS

1 VIA – PROPONENTE – comprovante da proponente

1 VIA – ITI (constar nos autos do processo)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° __/2009 - PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DESTA AUTARQUIA, TIPO PABX CPA, DE MARCA PHILIPS DO BRASIL, MODELO SOPHO 2000 IPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, E A EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano 2009, na sede do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, Autarquia Federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, criada através da Medida Provisória n° 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e pelo Decreto n° 4.689 de 07 de maio de 2003, inscrito no CNPJ sob o n° 04.039.532/0001-93, situada no SCN Q. 04, Bloco B, Ed. Centro Empresarial VARIG, 11° andar, conjunto 1202, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. **RENATO DA SILVEIRA MARTINI**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n° 006.059.087-45 de acordo com a Portaria n° 759, de 09 de setembro de 2005, publicado no do DOU 12/09/2005, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n° _____, estabelecida na cidade de _____, no _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____ (cargo), Sr. (a), _____, CPF n° _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida por _____, em conformidade _____ (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada

do ITI, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade (indicar o(s) instrumento(s) legal(is) que dão à pessoa indicada poderes para assinar contrato), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo ITI/PR nº 00100.000176/2009-80, têm, entre si, justo e avençado celebrar o presente contrato para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica desta autarquia, tipo PABX CPA, de marca PHILIPS do Brasil, modelo SOPHO 2000 IPS, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelas I.N. MARE nº 05/95, pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pelas demais normas que regulem a matéria, pelo Edital do Pregão nº 08/2009-ITI e seus Anexos, além da Proposta Global de Preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição e, ainda, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica em central telefônica e seus acessórios e periféricos, com fornecimento de todos os componentes e peças necessárias ao pleno e regular funcionamento da central privada de comutação telefônica desta Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato está integralmente vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 08/2009, seus anexos e a proposta de preço da vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A licitação de que trata este Termo de Contrato foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante de fls. ___ a ___ do Processo nº 00100.000176/2009-80, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de oito dias úteis, na página do Diário Oficial da União, de ___ de _____ de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na central telefônica e seus acessórios e periféricos, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive as do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados na central telefônica e seus acessórios e periféricos, compreendendo, se for o caso, a substituição de peças e componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não são cobertos os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas provocados por outros fatores tais como: interferência de pessoas não autorizadas ou a forças da natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e

deverá, obrigatoriamente, obedecer as normas de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o período de 8h às 18h, em dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO que deverá atender as chamadas nas seguintes condições:

I - No horário normal de expediente, ou seja, das 8h às 18h, qualquer anormalidade verificada na central telefônica;

II - Até às 22h de segunda a sexta, para reparo na central telefônica que esteja inoperante ou apresenta riscos de funcionamento;

III - O prazo de atendimento nos casos em que o equipamento estiver totalmente fora de operação será de 02 (duas) horas, contadas a partir do registro de solicitação da CONTRATANTE, e nos demais casos em que o equipamento estiver parcialmente fora de operação o prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro da solicitação da CONTRATADA;

IV - Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de falta de funcionamento de algum equipamento, o mesmo deverá ser consertado e posto em funcionamento num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da chamada;

V - Apresentar ao representante da CONTRATANTE justificativa por escrito sempre que o conserto dos equipamentos ou peças ultrapasse o prazo previsto no Inciso III;

VI - Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar alguma peça ou equipamento até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE. Uma vez autorizado, a CONTRATANTE arcará com todos os ônus do deslocamento;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e/ou equipamentos, quando houver necessidade de substituição, a CONTRATANTE não aceitará peças recondicionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS – A CONTRATADA fornecerá a suas expensas todas as peças e serviços necessários à manutenção e funcionamento da central telefônica na vigência contratual. A garantia dos serviços e peças será extensiva de 90 dias, inclusive, quando do encerramento da vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS – O Valor mensal da contratação é de R\$ XXX, e o valor global anual da contratação é de R\$ XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUA LIBERAÇÃO - A CONTRATADA prestará no ato da assinatura do contrato garantia possível de ser realizada em uma das modalidades a seguir relacionadas:

- a - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b - Fiança bancária;
- c – Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia pecuniária corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o término da vigência do Contrato, a garantia pecuniária prestada, proporcional a 5% do valor do contrato será liberada, observada a forma e condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador do benefício previsto no artigo nº 827 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo ITI;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço/fornecimento objeto do Projeto Básico, conforme Instruções Normativas SRF nºs 480, 15/12/2004 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas, conforme Instruções Normativas SRF nºs 480, de 15/12/2004 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE, notificará a

CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato formalizado passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

1.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3. Fornecer a mão-de-obra e os materiais (peças e componentes eletrônicos), bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;

4. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, artigo 71 da Lei nº 8.666/93, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e

não terá qualquer relação empregatícia com o ITI/PR;

5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;

10. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas no Projeto Básico, bem como as que forem convenientemente determinadas pela CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATANTE o direito de introduzir modificações, atendendo o interesse público, desde que não acarrete ônus à CONTRATADA;

11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho;

13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

14. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

15. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento ou

componente eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16. Retirar e transportar, por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até o laboratório (centro de serviços), promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação;

17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas;

18. Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante da CONTRATANTE, ficando uma via em poder deste;

19. A manutenção preventiva será realizada com critérios compatíveis com a necessidade para o bom funcionamento dos equipamentos;

20. Designar para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, profissionais especializados e com conhecimentos e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

21. Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços;

22. Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção preventiva e corretiva;

23. Fornecer os nomes, os endereços, os números dos telefones e outros meios de comunicação, se houver, dos técnicos responsáveis pelo atendimento de emergência, para cumprimento do disposto nas obrigações;

24. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação da central telefônica, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório serem assinados por técnico da CONTRATADA e representante da CONTRATANTE.; e

25. Manter as condições de habilitação durante a vigência do ajuste firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRANTE obriga-se a:

1. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas do ITI e a todos os equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
4. proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - A despesa com a prestação dos serviços contratados correrá no exercício de 2009 à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.204 – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República - Categoria Econômica: 339039 – Serviço de terceiro - Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 04.122.1109.2272.0001– Gestão e Administração de Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº _____, de ___/___/2009 no valor de R\$ XXX , à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE - O valor do Contrato será reajustado anualmente a cada novo período contratual, levando em consideração a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-DI, para máquinas e equipamentos, disponibilidade interna, bens de produção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período ou outro indicador que venha substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0/I_0) \quad \text{onde,}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual a ser reajustado;

I₀= Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento de preços;

I= Índice relativo ao da data do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital deste Pregão e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos Termos do art. 28, caput do Decreto nº 5.450/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais (Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à licitante às sanções previstas neste instrumento (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

NÍVEL/GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL/ GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano material/moral, lesão de qualquer natureza, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os	05

	serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Permitir que empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
08	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

PARÁGRAFO QUINTO - As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitas a aplicação de multa, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme estabelece:

I- As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de Advertência;

II - As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4, são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;

III - As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa aplicada à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (Art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/05).

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado as situações e os prazos dispostos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a

XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO - Por interesse da CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos dos serviços em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Diretor Presidente do ITI e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA - O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no ITI, com registro de seu

extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, _____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Diretor-Presidente

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: